



REPÚBLICA DE ANGOLA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS
DIRECÇÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO, REGISTOS E NOTARIADO
----SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DA COMARCA DE LUANDA----

2º CARTÓRIO NOTARIAL
LIVRO: 219-B
FOLHAS: 62

ESCRITURA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO TOTAL DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DENOMINADA “ASSOCIAÇÃO AMIZADE SOCIAL”.

-----No dia dez de Outubro de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Luanda e no Segundo Cartório Notarial desta Comarca, perante mim **ANA HIRONDINA DE SOUSA MICOLO**, Licenciada em Direito, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes: -----

-----Primeiro: **ABDUL KANDUMBA BRITO PEREIRA DOS SANTOS**, casado, natural do Cazengo, província de Cuanza Norte, residente habitualmente em Luanda, no município de Luanda, distrito urbano da Ingombota, bairro Coqueiros, rua Rainha Ginga, n.º 80, 11.º andar, apartamento n.º 112, titular do Bilhete de Identidade n.º 000042680KN012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 30 de Janeiro de 2023, com validade vitalícia;

-----Segundo: **LAURINDO JOÃO MIGUEL**, casado, natural do Lubango, província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no município de Luanda, distrito urbano do Sambizanga, bairro São Paulo, rua Comandante Bula, Prédio n.º 72, 3.º andar D, titular do Bilhete de Identidade n.º 000130430HA019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 05 de Julho de 2021, que outorgam neste acto na qualidade de membros e mandatários da associação denominada: -----

-----“**ASSOCIAÇÃO AMIZADE SOCIAL**”, com sede social em Luanda, no município de Luanda, distrito urbano da Samba, bairro da Corimba, rua Direita da Samba, casa n.º 5, próximo ao BIC da



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS
DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E DO NOTARIADO
=====SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DA COMARCA DE LUANDA=====

CERTIDÃO

ACTO:

ESCRITURA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO TOTAL DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DENOMINADA “ASSOCIAÇÃO AMIZADE SOCIAL”.

DATA DA ESCRITURA: 10 DE OUTUBRO DE 2024
LIVRO: 219-B
FOLHAS: 62 – 63

-----Aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea dos mesmos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo deste acto no órgão competente. -----

OS OUTORGANTES:

Abdul K. Brito

ABDUL KANDUMBA BRITO PEREIRA DOS SANTOS

Laurindo João Miguel

LAURINDO JOÃO MIGUEL

A NOTÁRIA

Ana H. de Sousa Mico

ANA HIRONDINA DE SOUSA MICOLO

Selo do acto:

Conta registada sob o nº *ce 8*

1
Aze

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMIZADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º (DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, ÂMBITO E SEDE)

1. A Associação adopta a denominação de Associação Amizade Social - abreviadamente designada por "AMSO", fundada aos 06 de Dezembro de 2023, e se regerá por este Estatuto, pelo que lhe for aplicável nos artigos 157º e seguintes do Código Civil, pela Lei n.º 6/12 de 18 de Janeiro, e pelas demais normas legais aplicáveis.
2. A Associação Amizade Social é uma associação de direito privado angolano, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, de duração indeterminada e com âmbito nacional, dotada de autonomia administrativa e financeira, com património e personalidade distintos dos seus associados, neste Estatuto designada simplesmente por "Associação".
3. A Associação tem a sua sede e foro na Província de Luanda, município de Luanda, distrito Urbano da Samba, bairro Corimba, rua Direita da Praia Amélia, edifício n.º 5, podendo ser constituídas delegações ou outras formas de representação social, em outros locais desta cidade, ou em outras províncias do país, bem como no estrangeiro, quando se julgar oportuno ou necessário para cumprir com as suas finalidades sociais.

ARTIGO 2º (FINALIDADE)

1. A Associação tem por finalidade:
 - i. Perseguir fins filantrópicos, sociais e civis para o desenvolvimento integral humano, de cada pessoa, grupo e comunidade, no âmbito de uma difundida "amizade social".
 - ii. Promover, realizar, participar em acções, projectos e programas beneficentes, com espírito solidário, assistencial, de ajuda social e de cooperação pelo desenvolvimento, em qualquer tema destinado a promover de forma holística o bem-estar das pessoas, dos grupos, de sectores e de categorias, assim como de comunidades urbanas e rurais.
 - iii. Apoiar, incentivar e procurar patrocínios para actividades no campo da cultura, música, assistência social, ciência e pesquisa, tecnologia e informática, inovação, meio-ambiente e recursos naturais (preservação e uso racional), transição ecológica e mudança climática, acesso à energia e água, combate a fome e a pobreza, debelação das principais doenças e pragas sociais, assim como outros

2
Alef

3. São **Associados Efectivos** as pessoas físicas ou colectivas, que se identifiquem com o objecto da Associação e requeiram a sua admissão mediante expressa solicitação de adesão, ou mediante proposta de qualquer associado, que venham a ser admitidas por decisão da maioria simples da Assembleia Geral.
4. São **Associados Beneméritos** (também designados por Honorários, ou “madrinha”-“padrinho”) as pessoas ou Instituições, nacionais ou estrangeiras, com prestígio em actividades relacionadas com o objecto da Associação, ou que, pela sua actividade ou pelo desempenho no exercício das funções, se destacarem pelos relevantes contributos prestados em benefício da Associação e dos fins por ela visados, bem como, as que desenvolvam actividades ou trabalhos que coadunem com os objectivos da Associação, desde que tal qualidade lhes seja reconhecida pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Gestão.
5. As categorias de Associados descrita nos números anteriores são intransmissíveis sob qualquer título.
6. Todas as categorias de Associados terão os mesmos direitos e deveres, excepto votar e ser votado, que é vetado aos Associados Beneméritos.

ARTIGO 5º **(ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO)**

1. A admissão de Associados Efectivos é da competência do Conselho de Gestão, o qual verificará a existência dos requisitos referidos nos números seguintes, devendo para tal, exigir aos interessados, a sua comprovação.
2. A admissão do Associado é feita mediante cumprimento das seguintes condições:
 - i. Obedecer os requisitos estabelecidos no artigo anterior, conforme a categoria;
 - ii. Preencher e assinar a proposta de admissão de associado, conforme estabelecido no presente Estatuto e, eventualmente, pelo Regulamento Interno.
3. As propostas de admissão ao quadro associativo, que não forem aprovadas, serão devolvidas aos interessados, acompanhadas dos motivos determinantes da não aceitação.
4. Da decisão do Conselho de Gestão sob qualquer decisão no processo de admissão, caberá recurso para a Assembleia Geral, por carta dirigida ao Presidente da Mesa, no prazo de 15 dias, após a notificação daquela, que fará inscrever o assunto na ordem de trabalho da primeira reunião subsequente.
5. Quanto a admissão de Associados Beneméritos, é da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Gestão.
6. O Associado que seja pessoa colectiva, designará, por carta dirigida ao Conselho de Gestão, o seu representante perante a Associação, podendo substituí-lo a todo o tempo.
7. A participação à Associação é livre e sem algum pagamento de cotização.
 - i. Para alcançar os fins perseguidos pela Associação:
- 8.

3
2018

- iv. Participar das Assembleias Gerais, e exercer os seus direitos de Associado, na conformidade deste Estatuto, e demais diplomas legais da Associação tal como usufruir de todas as regalias, benefícios e garantias que pela Lei, Estatuto e Regulamento Interno sejam atribuídas;
 - v. Participar de todas as actividades da Associação mediante condições que lhes possam ser concedidas;
 - vi. Votar e ser votado, obedecendo o que consta no n.º 6 do art.º 4.º deste Estatuto, ficando vedada a representação, bem como, apresentar por escrito ao Conselho de Gestão, as sugestões que julguem de interesse para a Associação;
 - vii. Manifestar-se por escrito contra acções e omissões praticadas pelo Conselho de Gestão ou outro associado, que violem os princípios da impessoalidade ou sejam contrárias aos fins da Associação;
 - viii. Pedir a próprio demissão ou a suspensão temporária da Associação, com dispensa ou abatimento do pagamento de contribuições, por ausência prolongada ou motivo justificado;
 - ix. Recorrer, dentro de 15 (quinze) dias, após o conhecimento da decisão, da penalidade impostas pelo Conselho de Gestão;
 - x. Assistir às reuniões dos Conselhos da Associação.
2. Os Associados Beneméritos poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, não tendo, porém, direito de voto nem podendo ser eleitos para Órgãos da Associação.
 3. O exercício dos direitos associativos é sempre pessoal, não podendo ser transferido por qualquer acto ou facto.

ARTIGO 7º (DOS DEVERES)

1. São deveres de todos os Associados:
 - i. Cumprir e fazer cumprir fielmente as disposições contidas neste Estatuto e no Regulamento Interno, acatando também as decisões das Assembleias Gerais;
 - ii. Obedecer às disposições estatutárias e regulamentares da Associação e cumprir as deliberações dos respectivos Órgãos da Associação;
 - iii. Conservar e defender o património e os interesses da Associação, e influir, no sentido de que os outros também o façam, bem como zelar pelo bom nome da Associação;
 - iv. Comparecer às reuniões para que forem convocados e colaborar abertamente com a Associação e prestar todas as informações que lhes forem solicitadas;
 - v. Tratar a todos com respeito e urbanidade, manter conduta moral irrepreensível e com dignidade, em geral, e prestar auxílio ao Conselho de Gestão, em especial, sempre que for solicitado;

4
008

- iv. Suspensão dos direitos e benefícios de Associado até três anos;
 - v. Expulsão.
2. O Associado expulso não retém quaisquer direitos sobre o património social e é obrigado à integral cumprimento das eventuais obrigações em curso com a Associação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 10º (DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO)

1. Os Órgãos com poderes directivos da Associação são os seguintes:
- i. Assembleia Geral;
 - ii. Conselho Fiscal;
 - iii. Conselho de Gestão.
2. Os membros eleitos ou nomeados para o exercício de cargos directivos ou funções em quaisquer dos poderes serão responsabilizados por omissão, excesso de mandato ou qualquer outra transgressão que praticarem.
3. Nos casos de vacatura do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá os poderes, e, caso seja simultânea, nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o último presidente da Mesa da Assembleia convocará eleições imediatamente, cabendo ao Secretário-Geral assinar os documentos que se fizerem necessários como co-responsável, enquanto perdurar a vacatura do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Gestão.

ARTIGO 11º (DAS ELEIÇÕES)

1. Aos cargos electivos poderão se candidatar quaisquer associados da Associação, desde que satisfaçam as condições estabelecidas para elegibilidade no presente Estatuto.
2. Somente poderão ser eleitos para os cargos directivos da Associação os Associados Fundadores e os Associados Efectivos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, não sendo desde já permitido aos membros acumularem funções em mais de um Conselho.
3. Para o exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente de qualquer poder, constituem condições de elegibilidade:
- i. Pertencer à categoria de Associado Fundador ou Associado Efectivo;
 - ii. Estar em pleno gozo dos direitos sociais de sua categoria;

5
Ass

(DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. As deliberações tomadas pela Assembleia Geral são soberanas.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Efectivos, em pleno gozo dos seus direitos civis e estatutários.
3. Consideram-se em pleno gozo dos seus direitos, os Associados Efectivos que, não estando suspensos ou não tendo sido objecto de decisão de expulsão, ainda que pendente de recurso para a Assembleia Geral, não tenham obrigações em dívidas por período superior a 6 (seis) meses, à data da realização de qualquer Assembleia Geral.
4. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:
 - i. Dirigir os trabalhos da Assembleia nos termos do presente Estatuto;
 - ii. Aprovar as actas, a lista de presença e assiná-las;
 - iii. Definir linhas gerais de actuação da Associação;
 - iv. Escolher o número do Conselho de Gestão a ser eleitos, de número ímpar entre 3 (três) e 9 (nove);
 - v. Eleger o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
 - vi. Destituir os titulares dos Órgãos da Associação;
 - vii. Aprovar, sob proposta do Conselho de Gestão:
 - a. os balanços finais do ano anterior e orçamentais do ano vigente;
 - b. os relatórios periódicos e anuais das actividades da Associação;
 - c. as propostas de governação, Regulamento Interno e normas de funcionamentos;
 - d. aquisição de bens móveis e/ou imóveis para a Associação à título gratuito;
 - e. patrocínios;
 - f. a alçada de valor que poderá permanecer na livre gestão financeira do Conselho de Gestão e do Presidente da Associação, para o fim disposto no Estatuto;
 - g. os pedidos de reconsideração de actos, requerimentos, indicações, dentro do Estatuto, e do Regulamento Interno e das resoluções da Assembleia;
 - h. a proposição de títulos de Associados Beneméritos;
 - viii. Ratificar a constituição de delegações ou outra espécie de representação social da Associação realizada pelo Conselho de Gestão em outras províncias ou países, bem como a filiação ou desfiliação da Associação com outras entidades associativas nacionais ou estrangeiras, realizada pelo Conselho de Gestão;
 - ix. Apreciar os recursos que lhe sejam interpostos, nos termos do presente Estatuto;

6
Dias

17. Reuniões extraordinárias com carácter urgente, poderão ser comunicadas por qualquer meio de aviso escrito, expedido com o mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

ARTIGO 14º (DO CONSELHO DE GESTÃO)

1. O Conselho de Gestão é por excelência o poder executivo da Associação, composto por:
 - I. Um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, eleitos na forma do presente Estatuto e do Regulamento Interno da Associação;
 - II. Directores de livre escolha, nomeados ou designados pelo Presidente, que lhes atribuirá o poder de gestão das diversas directorias e departamentos.
2. O Conselho de Gestão pode assumir o nome de Conselho de Administração, Direcção, Directoria, Conselho Director, Conselho de Direcção ou outra nomenclatura idónea a fazer entender o poder executivo exercitado por qualquer acta e em qualquer contexto no âmbito do poder deste Estatuto, do Regulamento Interno, resoluções da Assembleia e da Lei em vigor.
3. Ao Conselho de Gestão compete:
 - i. Representar e dirigir a Associação;
 - ii. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Estatuto, do Regulamento Interno e as resoluções da Assembleia;
 - iii. Promover a coordenação geral das diferentes áreas, sectores e departamentos da Associação, de tal maneira que haja entrosamento entre os mesmos, bem como direccionar as respectivas funções;
 - iv. Realizar, directamente ou coordenando a equipa de pessoal interno e prestadores externos, todas as actividades impulsionadas pelas realizações dos fins estatutários;
 - v. Obedecer o orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral;
 - vi. Zelar pelos haveres da Associação, tendo sempre em vista a sua máxima segurança;
 - vii. Reunir-se periodicamente para resolver os assuntos de sua competência;
 - viii. Deliberar sobre:
 - a. a cessão e a locação dos móveis ou imóveis da Associação ou para a mesma;
 - b. aquisição de bens móveis e/ou imóveis, à título gratuito, necessários para a prossecução dos fins da Associação;
 - c. patrocínios;
 - d. criação de fontes de renda, bem como alterar as já existentes;
 - e. admissão, demissão, readmissão e licença aos Associados, na forma estabelecida no Estatuto e no Regimento Interno;

- 7
OBS
- v. Dar procurações por administração, de área geral ou áreas específicas, aos Vogais eleitos, aos Directores nomeados, aos profissionais e prestadores de serviços, e ao pessoal
 - vi. Decidir sobre a adesão formal aos diferentes expedientes no âmbito das finalidades dos artigos 2.º e 3.º do presente Estatuto;
 - vii. Definir quais programas, projectos, acções e planos promover, activar, realizar, participar, no âmbito da realização do plano de actividades da Associação para a realização dos fins estatutários;
 - viii. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Gestão;
 - ix. Receber e avaliar as propostas dos membros do Conselho de Gestão, submetendo-as a discussão e votação, pela ordem em que forem apresentadas;
 - x. Ter voto de qualidade, em caso de empate;
 - xi. Autorizar as despesas orçamentárias de qualquer valor, bem como as de natureza extra-orçamentais aprovadas pela Assembleia Geral;
 - xii. Rubricar os livros e subscrever os termos de abertura e encerramento, assinar actas, balanços, inventários, ordens de pagamento e quaisquer outros expedientes de gestão;
 - xiii. Supervisionar a gestão financeira das verbas da Associação, garantindo transparência de gestão, especialmente das contribuições recebidas pelos patrocinadores, em coordenação com Presidente do Conselho Fiscal;
 - xiv. Designar e assinar os diplomas dos Associados Beneméritos;
 - xv. Aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, no Regulamento Interno, nos regimentos, regulamentos e códigos;
 - xvi. Fazer-se substituir legalmente, nos casos de suspeição e impedimentos, quando discutir nas reuniões assuntos que lhe digam respeito.
3. A responsabilidade financeira e administrativa do Presidente do Conselho de Gestão coincidirá com o período do seu mandato, mas só terminará quando aprovadas as suas contas, sendo que o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 16º **(ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTOR)**

Compete ao Vice-Presidente, auxiliar o Presidente em suas atribuições, e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, assumindo os seus encargos e prerrogativas e exercer as funções por ele delegadas.

ARTIGO 17º **(ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DIRECTOR)**

2. O Conselho de Gestão funcionará com a presença de pelo menos um número superior a metade dos seus membros, sendo as respectivas deliberações lavradas em acta, tendo o Presidente o voto de qualidade, em situação de empate.
3. A participação às reuniões do Conselho de Gestão pode ser presencial ou remota, por meio de telecomunicação.
4. É admitido a participação às reuniões de convidados permanentes e ocasionais;
5. Os membros do Conselho de Gestão, são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas contrariamente às disposições legais do Estatuto ou do Regulamento Interno da Associação, ficando, porém, isentos os membros que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou que, não tendo estado presentes na respectiva reunião, lavrem o seu protesto na primeira reunião subsequente a que assistirem.

ARTIGO 21.º (DA FORMA DE OBRIGAR)

1. A Associação considera-se obrigada pela assinatura:
 - a) Do Presidente do Conselho de Gestão ou de quem as suas vezes fizer, ou pela assinatura conjunta de dois dos seus restantes membros, na ausência ou impedimento daqueles;
 - b) De qualquer dos membros do Conselho de Gestão no âmbito da competência que a eles tenha sido delegada.
2. Os actos de mero expediente, serão assinados pelo Presidente da Direcção ou em seu nome, por qualquer outro membro da Direcção, ou ainda, por pessoal qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

ARTIGO 22º (DO CONSELHO FISCAL)

1. O Conselho Fiscal é o órgão verificador dos actos administrativos e de gestão do Conselho de gestão da Associação.
2. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efectivos, eleitos em Assembleia Geral, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. O Conselho Fiscal funciona com a presença de pelo menos, dois dos seus membros, sendo as respectivas deliberações lavradas em acta, tomada pela maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade em situação de empate.
4. São desde já excluídos para indicação para o Conselho Fiscal:
 - i. Membros do Conselho de Gestão;



9
202

CAPÍTULO IV DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 23º (DO PATRIMÓNIO DA ASSOCIAÇÃO)

1. O património da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, valores existentes, históricos, estes últimos compostos por diplomas, medalhas, documentos, locuções e similares, que para efeitos contabilísticos terão o seu valor actualizado bienalmente, devendo ser enviadas cópias da referida avaliação ao Conselho Fiscal.
2. A Associação poderá promover actividades associativas para o aumento de seus bens patrimoniais.
3. A Associação poderá adquirir e distribuir bens destinados ao exercício das actividades, e os que não forem destinados para este fim, entram para o património da Associação.
4. O movimento financeiro obedecerá, rigorosamente, a um orçamento anual, elaborado pelo Conselho de Gestão, verificado pelo Conselho Fiscal e aprovado pela Assembleia Geral, dentro de normas técnicas adequadas e convencionais.

ARTIGO 24º (DAS RECEITAS)

1. São, para efeitos do presente Estatuto, tidas como receitas da Associação as seguintes dotações:
 - i. Eventuais contribuições dos Associados, sejam liberalidades ou obrigações;
 - ii. Donativos e subvenções feitos à Associação em dinheiro ou bens;
 - iii. Fundos adquiridos por quaisquer outros títulos legítimos;
 - iv. Participação aos concursos e oportunidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
 - v. Subvenção de empresas parceiras, ou de quaisquer Entidades que funcionam de acordo com a Lei;
 - vi. Heranças, legados, doações em espécie ou pecuniários, que lhe sejam atribuídos;
 - vii. Outras receitas que contribuam para o alcance das finalidades da Associação.

ARTIGO 25º (DAS DESPESAS)

1. Os saldos serão depositados em conta de movimento em Banco ou instituição financeira garantida pelos poderes oficiais.
2. O Regimento Interno estabelecerá o valor máximo que poderá permanecer nos cofres da Associação, destinado às despesas de "pronto pagamento" para atender à gestão ordinária ou aos casos urgentes, sujeitos a comprovação, proposto pelo Conselho de Gestão e aprovado pela Assembleia Geral.

90
008

- ii. Ter a transparência, a ética e o respeito ao meio ambiente como balizadores das suas práticas administrativas e procedimentais;
 - iii. Fundamentar o relacionamento com os associados e empregados na ética e no respeito;
 - iv. Estimular, difundir e implementar práticas de desenvolvimento sustentável.
3. Qualquer sugestão de mudança do nome da Associação, deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Gestão.
 4. Sempre que ocorrer reforma ou a alteração no Estatuto da Associação, o Conselho de Gestão terá o prazo de até 30 (trinta) dias para providenciar o que determina o artigo anterior.
 5. Quaisquer alterações introduzidas no presente Estatuto deverão ser comunicadas às entidades competentes, registadas no Ministério competente e publicadas no Diário da República.
 6. Em complemento ao presente Estatuto, a Associação manterá um Regulamento Interno, que regerá todas as dinâmicas funcionais da Associação não abrangidas neste Estatuto.
 7. O Regimento Interno da Associação será elaborado pelo Conselho de Gestão e apresentado à Assembleia para aprovação, adaptado ao presente Estatuto, e entrará em vigor no prazo de sessenta (60) dias.
 8. A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, na própria Associação.
 9. Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Administração e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome da Associação.
 10. Este Estatuto e o Regulamento Interno da Associação serão devidamente registados na sua forma legal e disponibilizados a todos os associados da Associação.

**ARTIGO 30º
(DIREITO APLICÁVEL)**

Os presentes Estatutos regem-se pela lei angolana.

**ARTIGO 31º
(CASOS OMISSOS)**

1. Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução deste Estatuto, serão decididos em reunião conjunta da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Gestão e visadas pelo Conselho Fiscal, sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis.

Estilado, lido e aprovado pelos Associados reunidos em Assembleia Geral

x *[Handwritten signature]*

Luanda, aos 18 de Julho de 2024

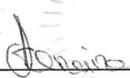
[Handwritten signature]

x *Laurinelo João Miguel*

É certidão que fiz extrair, vai conforme a original a que me reporto.

SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DA COMARCA DE LUANDA, aos 10 de
Outubro de 2024.

A NOTÁRIA ADJUNTA


ANA MARIA DOMINGOS DIAS LAUREANO PEREIRA

EMOLUMENTO-----1.738,00
Selo do acto-----100,00
Acréscimo -----2.200,00
Total-----4.038,00
Conta registada sob o n.º 01/17